



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.598/2017
DE 28 DE AGOSTO DE 2017

Normatiza a Segurança da Informação no Pessoal, no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

○ **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal, c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições que lhes são conferidas pelo artigo 35, I, “e” e “x”, da Lei Complementar nº 02/90, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando a edição da Resolução nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que “institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público, e dá outras providências”;

Considerando a necessidade de compatibilizar a Política Segurança da Informação no Pessoal do Ministério Público de Sergipe àquela de âmbito nacional;

Considerando a importância de se proteger as informações e os ativos de Pessoal com relação aos riscos e às ameaças que se apresentam nesta área;

Considerando a necessidade de se reduzir a possibilidade de ingresso de pessoas nos quadros do Ministério Público envolvidas com atores adversos ou que possam comprometer a salvaguarda de informações sigilosas ou sensíveis da Instituição;

Considerando a necessidade de se padronizar procedimentos a respeito da seleção, acompanhamento e desligamento de servidor, estagiário ou voluntário no exercício de suas funções;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Considerando as boas práticas da Segurança de Pessoal e sua relevância para Segurança Institucional;

RESOLVE:

Art. 1º A segurança da informação no pessoal refere-se ao conjunto de medidas destinadas a estabelecer um comportamento dos integrantes do Ministério Público que garanta a proteção da informação. Engloba medidas de segurança no processo seletivo, no desempenho da função e no desligamento da função ou da Instituição.

CAPÍTULO I

SEGURANÇA NO PROCESSO SELETIVO

Art. 2º Os concursos de admissão para as carreiras do Ministério Público deverão conter medidas e procedimentos em seus respectivos editais que contemplem ações para evitar o ingresso de pessoas com características ou antecedentes que possam comprometer a Instituição. Inclui a realização de pesquisa social para os aprovados antes de suas respectivas posses. O resultado favorável da pesquisa deve ser condição para posse. Procedimento idêntico será executado para contratação de pessoas em cargos comissionados.

Art. 3º Documentação normativa sobre o concurso regulará a pesquisa social. Em caso de dados contraditórios ou existência de registros em órgãos públicos que indiquem potencial vulnerabilidade ou contraindicação do candidato serão realizadas diligências para elucidar os fatos, sendo emitido parecer para a comissão de concurso ou autoridade contratante.

Art. 4º A escolha de servidor para função que envolva o trato com assuntos sigilosos ou sensíveis deverá ser precedida de um processo de seleção, onde sejam consideradas os seguintes aspectos:

I – tarefas sensíveis pertinentes a função.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – grau de acesso a assuntos sigilosos pelo servidor.

III – capacidade de iniciativa e decisão do servidor.

IV – concessão de credencial de segurança.

Art. 5º Funções que pela sua natureza exigem avaliação psicológica para ingresso na carreira do Ministério Público deverão constar esta necessidade e as condições de realização em seus respectivos editais de concurso.

Parágrafo único. Considera-se Anexos da presente Portaria, os seguintes documentos: checklist para entrega de documentos, formulário de atualização de endereços e declaração de responsabilidade pelas informações.

CAPÍTULO II

SEGURANÇA NO DESEMPENHO DAS FUNÇÕES

Art. 6º Os novos integrantes da instituição deverão ser submetidos a um curso de adaptação, com conteúdo comum e específico relativo a função que exercerá. Obrigatoriamente deverá ser abordado assunto referente a ética e a dimensão da atuação da instituição na sociedade brasileira.

Art. 7º O exercício de função que trate de assuntos sigilosos exige a credencial de segurança e a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo.

Art. 8º Os integrantes do Ministério Público que desempenham função com acesso a dados e informações sigilosas deverão ser submetidos a avaliação periódica para renovação da credencial de segurança. Vulnerabilidades pessoais que comprometam o desempenho da função na Instituição deverão ser observadas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º Todos os integrantes do Ministério Público que possuem credencial de segurança serão submetidos periodicamente a treinamento específico para o trato com assuntos sigilosos.

Art. 10. Os servidores em estágio probatório não devem ser lotados nas áreas sensíveis da Instituição. (possibilidade de limitação sem a vedação plena)

Art. 11. As Instituições deverão adotar providências para que membros e servidores recebam permanentemente treinamento sobre a política de Segurança Institucional.

CAPÍTULO III

SEGURANÇA NO DESLIGAMENTO

Art. 12. O afastamento de função que trata de assuntos sigilosos deve ser realizada de forma gradativa e paulatina, de forma a ocorrer uma desmobilização controlada.

Art. 13. Os servidores que tenham acesso, por força de sua função, a sistemas ou serviços que tratem de assuntos sigilosos, devem ser excluídos do acesso por ocasião de seu desligamento.

Art. 14. Para efeito do item anterior, as chefias imediatas deverão informar aos gerentes de cada sistema ou serviço sobre o afastamento de servidores de função. Os gerentes de cada sistema ou serviço que trate de assuntos sigilosos deverão auditar periodicamente os seus respectivos sistemas ou serviços para identificar acesso indevidos.

Art. 15. Em situações de desligamento de servidor, estagiário ou voluntário da Instituição, as chefias imediatas deverão adotar medidas de segurança adicionais, tais como:

I – entrevista com o desligado, orientando-o sobre a necessidade de manter discrição sobre os assuntos institucionais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

II – verificação de entrega de material ou equipamento acautelado com o desligado.

III – verificação da existência de pendências de ordem individual no setor de gestão de pessoas.

IV – verificação da existência de pendências em projetos, serviços ou trabalhos realizados pelo desligado.

V – assinatura de um termo de responsabilidade versando sobre a manutenção da discricção sobre os assuntos institucionais.

CAPÍTULO IV

CREDENCIAL DE SEGURANÇA

Art. 16. Os Membros, Servidores, Estagiários e prestadores de serviço voluntário do Ministério Público que por força de suas respectivas funções necessitarem ter acesso a assuntos sigilosos receberão Credencial de Segurança de acordo com o grau de sigilo exigido.

Art. 17. A Credencial de Segurança é concedida por uma autoridade competente e estratificada em diferentes graus de acesso a assuntos sigilosos.

Art. 18. A sua concessão é essencialmente funcional e independente de grau hierárquico. Relaciona-se a necessidade de conhecer e pode ser limitada no tempo. Sua concessão é vinculada a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo, documento imprescindível ao processo de concessão.

Art. 19. O processo de concessão de Credencial de Segurança é regido por normas de concessão e condicionado a:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- I – necessidade funcional;
- II – necessidade de conhecer;
- III – pesquisa social;
- IV – avaliação de desempenho pessoal;
- V – avaliação de desempenho profissional; e
- VI – capacitação para o trato com assuntos sigilosos.

Art. 20. Os ocupantes de cargos de chefia ou direção são responsáveis pela classificação de assuntos sigilosos, assim como das funções que exigem credencial de segurança em suas respectivas áreas. Deverão selecionar o pessoal habilitado ao credenciamento, encaminhar para a curso de capacitação e fazer constar em registros de pessoal o período de credenciamento.

Art. 21. Os servidores públicos externos a Instituição que, por força de necessidade de conhecer vinculada ao serviço, necessitarem ter acesso a assuntos sigilosos referentes ao Ministério Público somente poderão acessar dados e informações sigilosas com credencial de segurança expedida por seu órgão de origem com o grau de sigilo compatível. A liberação ao acesso aos assuntos sigilosos ainda será condicionado a permissão expressa de autoridade competente do Ministério Público.

CAPÍTULO V

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DO SIGILO

Art. 22. O Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo é um documento no qual uma pessoa se compromete formalmente a guardar segredo a respeito de dados ou informação sigilosa, independente de seu grau de sigilo, conforme Anexo I desta Portaria.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 23. O termo deve estar em conformidade com a legislação em vigor e é expedido especificamente para uma situação.

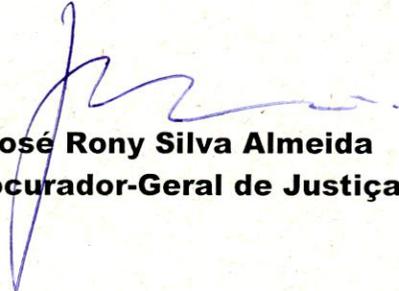
Art. 24. Os termos devem ser arquivados em local seguro e estar disponíveis para consulta e auditoria. Deverão permanecer arquivados enquanto persistir a necessidade de sigilo do qual foi objeto.

Art. 25. Deverão ser expedidos termos de acordo com cada atividade e conforme a relação existente da pessoa com a Instituição, como por exemplo: membros, servidores, funcionários terceirizados, funcionários de empresas contratadas, pessoas contratadas, consultores, etc.

Art. 26. Em situações com características especiais que exijam medidas de segurança específicas para a proteção de assuntos sigilosos, poderá ser exigido de empresas ou órgãos contratados ou conveniados, a assinatura do Termo de Compromisso de Manutenção do Sigilo como pessoa jurídica. Neste caso, um funcionário ou servidor responsável assina em nome da empresa ou órgão.

Art. 27. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se


José Rony Silva Almeida
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Anexo I

TERMO DE COMPROMISSO E MANUTENÇÃO DE SIGILO

Eu, _____, (cargo, função/setor onde _____ trabalha) _____, (nº CPF) _____, declaro estar ciente da habilitação que me foi conferida para manuseio da/do (listar a(s) base(s) de dados ou conjunto de dados descrito no documento de Permissão de Acesso à Base de Dados). _____

No tocante às atribuições a mim conferidas, no âmbito do Termo de Responsabilidade acima referido, comprometo-me a:

a) manusear a(s) base(s) de dados apenas por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;

b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, impressora, ou, ainda, na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;

c) utilizar a(s) base(s) de dados estritamente conforme descrito e definido no documento Permissão de Acesso à Base de Dados; e

d) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de minhas atribuições, abstendo-me de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação.

Aracaju (SE), _____ de _____ de _____.

(assinatura)



ESTADO DE SERGIPE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NÚCLEO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO FUNCIONAL/ DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

FORMULÁRIO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES

ENCAMINHAR AO DRH AS CÓPIAS DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

(encaminhar somente os documentos assinalados)

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE NASCIMENTO | <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE CASAMENTO |
| <input type="checkbox"/> RG (não é substituível pela CNH) | <input type="checkbox"/> CPF |
| <input type="checkbox"/> TÍTULO DE ELEITOR | <input type="checkbox"/> PIS/PASEP |
| <input type="checkbox"/> CARTEIRA DE MOTORISTA | <input type="checkbox"/> CARTEIRA DE TRABALHO |
| <input type="checkbox"/> CARTEIRA DA OAB | (FRENTE E VERSO DA CTPS) |
| <input type="checkbox"/> CERTIFICADO DE DISPENSA MILITAR (MASCULINO) | |
| <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUALIZADO) | |
| <input type="checkbox"/> COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA (BANESE) | |
| <input type="checkbox"/> CERTIFICADO ESCOLAR OU DIPLOMA SUPERIOR | |
| <input type="checkbox"/> HISTÓRICO E HORARIO INDIVIDUAL ATUALIZADOS | |
| <input type="checkbox"/> ÚTIMO CONTRA-CHEQUE EXPEDIDO PELO ORGÃO DE ORIGEM | |
| <input type="checkbox"/> CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO EXPEDIDO PELO ORGÃO DE ORIGEM | |
| <input type="checkbox"/> FICHA FUNCIONAL EXPEDIDO PELO ORGÃO DE ORIGEM | |
| <input type="checkbox"/> FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS EXPEDIDO PELO ORGÃO DE ORIGEM | |
| <input type="checkbox"/> DOCUMENTO DE NOMEAÇÃO NO ORGÃO DE ORIGEM | |
| <input type="checkbox"/> DOCUMENTO DO ORGÃO DE ORIGEM QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO MP (PUBLICAÇÃO) | |
| <input type="checkbox"/> 1 FOTO 3x4 (RECENTE) | |

Declaro que assumo total responsabilidade pelas informações constantes neste formulário.

Aracaju, ____ de _____ de _____

ASSINATURA DO SERVIDOR

Declaro, para os devidos fins, que assumo total responsabilidade pela informações constantes nesta declaração.

